



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

## **RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 007/2022, de 05 de Dezembro de 2022.**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2023.**

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2023 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Municipal nº 1.904 de 10/12/1997 e suas alterações.

### **SEÇÃO I – Da Inscrição**

Art. 1º - Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do Professor.

Art. 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concurseiros Municipais).	Nos dias 06/12/2022 a 09/12/2022 das 08h00 às 16h00 horas, horário de Brasília.	Nas respectivas Unidades Escolares.
--	---	-------------------------------------

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título ou licenciados deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas.

§ 2º - No ato de inscrição o professor poderá fazer a opção por participar de atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

## SEÇÃO II – Da Classificação

Art. 3º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2022 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos (emitidos até 30/06/2022):

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto, sendo o valor máximo 05 pontos.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

Art. 4º - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial em seus respectivos campos de atuação na própria unidade escolar sede:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

Art. 5º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

- 1º - Idade superior a 60 anos;
- 2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

3º - Sorteio.

Parágrafo único - Divulgação da classificação: 12/12/2022.

## SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas

Art. 6º - Compete ao Diretor de Escola, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Art. 7º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá a ordem sequencial:

Fase 1 – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho com classes e/ou aulas livres, obedecendo a classificação, no dia 13/12/2022 às 8h30 na escola sede.

a) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

b) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo.

Fase 2 – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, no dia 15/12/2022, às 08h, para constituição de jornada.

Fase 3 – Atribuição da Carga Suplementar:

a) Para professores que fizeram opção por carga suplementar de trabalho de Educação Infantil, Ensino Fundamental do ciclo I e do ciclo II, exceto Educação Física e Inglês, ocorrerá na própria Unidade Escolar, imediatamente após a fase de constituição de jornada (13/12/2022 às 8h30).

b) Para professores de Educação Física e Inglês, no dia 15/12/2022, às 14h na Secretaria Municipal de Educação.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar não poderá atribuir as classes de **5º anos** do Ensino Fundamental a docentes titulares de cargos que estejam afastados para outras funções.

§ 2º - Deverão receber atenção especial os estudantes que irão cursar o **2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, com ênfase no desenvolvimento das **habilidades relacionadas à alfabetização**. **Atribuir as salas preferencialmente para professores efetivos, estes deverão participar das formações, orientações e monitoramentos oferecidos pela S.M.E.**

§ 3º - Obedecida a ordem de classificação, somente poderão ser atribuídas classes e/ou aulas em substituição a professores titulares de cargo para composição de jornada se esgotadas, na unidade escolar, as classes e/ou aulas livres.

§ 4º - Haverá mudança de sede do professor aquele que na fase 2 tiver atribuída sala livre em outra unidade escolar.

§ 5º - **Professores readaptados/adaptados** fora da função docente não terão classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docente durante o ano letivo o mesmo ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 60 a 64 da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999.

§ 6º - Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá se fazer representar, legalmente, para este fim.

Art. 8º - As Unidades Escolares deverão enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas juntamente com a cópia do Anexo I dos professores adidos ou que não completaram sua jornada de trabalho e dos professores de Educação Física e Inglês até as 10h do dia 14/12/2022.

## **SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008 e Lei Municipal Complementar nº 3.531/2017.**

Art. 9º - A atribuição da carga suplementar, aos professores que realizaram esta opção, ocorrerá no ato da constituição da jornada, de acordo com o Artigo 7º, seção III:

§ 1º – No campo de atuação de Educação Infantil poderão ser atribuídas



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

06h00 (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (04h00 com aluno e 02h00 HTPL).

§ 2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, poderão ser atribuídas 05h00 (cinco horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (03h20 com aluno e 01h40 de HTPL).

§ 3º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II (incluindo inglês) e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor, disponibilidade de aulas e em consonância com a Lei nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações.

## SEÇÃO V – Do Profissional Excedente/Adido

Art. 10 - Na hipótese de não ter sido atribuída nenhuma classe e/ou aulas suficientes para composição de jornada a algum professor durante o processo inicial de atribuição esse professor será considerado excedente.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Art. 11 - Na hipótese de a algum professor tiver sido atribuída classe e/ou aulas em substituição o mesmo será considerado adido.

Parágrafo único - O docente sairá da condição de adido:

I – Na ocorrência de surgimento de classe e/ou aulas livres, até o início do ano letivo, na unidade escolar sede do professor, o mesmo deverá retornar a sua unidade sede.

II – Ao término do ano letivo.

## Seção VI – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 30 dias

Art. 12. A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 30 dias, durante o ano letivo de 2023, dar-se-á mediante Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

[www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br) (Processo de atribuição de aulas), as terças e sextas-feiras e atribuída as segundas e quintas-feiras.

§ 1º - Na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência.

§ 2º - Os Professores interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

§ 3º - No caso de comparecimento de mais de um Professor interessado, terá prioridade para contratação, aquele que tiver melhor classificação no processo seletivo 002/2022.

§ 4º - O docente contratado temporariamente, superior a 30 dias, somente poderá participar de nova atribuição temporária quando terminar a vigência de seu contrato anterior.

§ 5º - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do Professor incluindo Carga Suplementar e reforço, conforme a carga horária do titular.

§ 6º - Após a atribuição de classe e/ou aulas, o Professor a ser contratado terá, um prazo de no máximo 10 dias úteis para a entrega da documentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

## **Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 30 dias**

Art. 13 - A Unidade Escolar deverá oferecer a substituição temporária, por período de até 30 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 002/2022 em caráter de substituição eventual, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, a lista dos aprovados em processo seletivo.

Art. 14 - A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 30 dias, durante o ano letivo de 2023, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

no processo seletivo, nas unidades escolares da rede e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - Nos casos de substituição eventual emergencial de um dia caberá ao Diretor da unidade escolar providenciar o professor substituto garantindo o dia letivo ao aluno com a obrigatoriedade de seguir a classificação.

§ 2º - Os Professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de **Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o anexo II.**

§ 4º - O Professor convocado que não mantiver seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 5º - O Professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15 - A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 16 - O professor eventual por período de até 30 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

Art. 17 - O professor de **Educação Especial**, contratado temporariamente para atuar nos serviços especializados em educação especial, visando auxiliar o aluno público alvo, deverá cumprir a carga horária de trabalho, mesmo na ausência do aluno, podendo portanto substituir professores ausentes, assim como auxiliar outros alunos que necessitam de apoio pedagógico.

## Seção VIII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18 - Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

Art. 19 - Será vedado ao docente contratado (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

**Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas de Carga Suplementar, ficando o mesmo impedido de participar de novas atribuições de Carga Suplementar durante o ano letivo e também no ano seguinte.**

Art. 20 - Os Projetos de Reforço Escolar para o Ano Letivo de 2023 serão regidos por resolução própria, a ser publicada oportunamente após levantamento das necessidades dos alunos nas Unidades escolares.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de Dezembro de 2022.

**VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2023

ATESTO a inscrição para atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino do docente \_\_\_\_\_,  
R.G. \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com \_\_\_ filhos me-  
nores de 18 anos, TITULAR DE CARGO de \_\_\_\_\_,  
e que o mesmo conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTU-  
LOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de CLASSE  
até 30/06/22.

TEMPO	Pontos
No Cargo _____ X 0,005	
Na Função _____ X 0,003	
<b>Soma dos pontos de tempo</b>	
TÍTULOS	Pontos
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos	
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto	
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	
<b>Soma dos pontos dos títulos</b>	
<b>TOTAL (Tempo + Títulos):</b> _____ Pontos	

Opção por Carga Suplementar de Trabalho: ( ) SIM ( ) NÃO

Concordo com a contagem acima Pitangueiras, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Professor \_\_\_\_\_

Diretor/Carimbo e Assinatura \_\_\_\_\_

#### DADOS PARA DESEMPATE:

- 1) Idade superior a 60 anos \_\_\_\_\_
- 2) Maior número de filhos menores de 18 anos \_\_\_\_\_
- 3) Sorteio \_\_\_\_\_



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS PARA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS/ENVENTUAIS – REDE MUNICIPAL / 2023

#### EXAMES

- GLICOSE DE JEJUM;
- COLESTEROL (TOTAL E FRAÇÕES);
- HEMOGRAMA COM PLAQUETAS;
- TRANSAMINASES (TGO E TGP);
- GAMA - GT;
- CREATININA;
- EXAME COMUM DE URINA (EQU);
- ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO;

**MULHERES** :CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU)

**MULHERES COM MAIS DE 50 ANOS** : MAMOGRAFIA

**HOMENS COM MAIS DE 50 ANOS**: DOSAGEM DO PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)

- CITOLOGIA, MAMOGRAFIA E PSA (VALIDADE DE 1 ANO)
- ELETROCARDIOGRAMA (VALIDADE DE 1 ANO – NORMAIS/VALIDADE DE 6 MESES – ALTERAÇÕES)
- EXAMES DE SANGUE E URINA (VALIDADE DE 30 DIAS)

#### DOCUMENTOS

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO, COM AS DEVIDAS AVERBAÇÕES, SE FOR O CASO;
- CARTEIRA OFICIAL DE IDENTIDADE;
- CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 1 (UMA) FOTO RECENTE, TAMANHO 3X4;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- NÚMERO DE TELEFONE;
- E-MAIL;
- CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO PIS – PASEP;
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E DE TODOS OS CONTRATOS;
- COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO A QUE FOI NOMEADO;
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDAS PELOS FOROS DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO CANDIDATO;
- DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES ATUALIZADOS;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 177 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904/1997;
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, OU DE ACUMULAÇÃO, NOS CASOS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO OU NÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA FOLHA DE PAGAMENTO;

### **SE TIVER FILHOS:**

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS DEPENDENTES MENORES DE 5 (CINCO) ANOS;

### **HOMENS:**

CERTIFICADO DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO, OU OUTROS DOCUMENTOS DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR.